



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1155 /2017

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
860, DE 2001, QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO.**

A Câmara Municipal de Eugénópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 860, de 05 de setembro de 2001, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Eugénópolis.

Art. 3º. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art. 4º. O COMTUR compõe-se por 09 (nove) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades, associações ou organizações, abaixo relacionados:

- I - Dois representantes do Executivo Municipal;
- II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante do Legislativo Municipal;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V – Um representante da EMATER/MG, do município de Eugénópolis;
- VI - Um representante de Segmento da sociedade local;
- VII - Um representante do Comércio Local;

§ 1º Os representantes que por qualquer motivo deixarem de pertencer aos órgãos, entidades, cooperativas ou associações deverão ser substituídos mediante nova indicação dos mesmos.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 5º. As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente.

Art.6º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria – composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;

II – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR; que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual é vinculado.

§ 1º - A diretoria do COMTUR, será eleita entre os seus membros, por voto nominal ou oral, por pelo menos dois terços dos membros presentes, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão de fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos;

Art. 7º. Compete ao COMTUR:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos turísticos do Município e região;

III - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

IV - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

V - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio histórico, cultural e ambiental;

VI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

VII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e a sociedade civil;

VIII - contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade voltadas para a atividade turística;

IX - opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras e atividades que possam causar impactos na atividade turística do Município;

X - requisitar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos, visando subsidiar suas deliberações.

XI – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

XII – acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

XIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município;

X – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

Art. 8º. As entidades, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 4º desta Lei, que obtiverem três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas, serão excluídos ou substituídos.

Art. 9º. Após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e no máximo seis representantes para a elaboração do Regimento Interno.

§ 1º - A comissão referida no caput deste artigo terá um prazo de sessenta dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído.

§ 2º - o Regimento Interno será aprovado por Decreto.

Art 10º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II- Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III- As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a- Taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b- Produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c- *Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;*

d- *Venda de publicações e edições relativos ao turismo.*

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções de eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – rendimentos de correntes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes

§

§ 1º - a movimentação e aplicação dos recursos do fundo Municipal de Turismo, serão deliberados pela Diretoria Municipal de Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Turismo.

§ 2º - a fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de fiscalização;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, apresentará à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, do mês anterior, devidamente aprovada pela comissão de fiscalização;

II – até 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 12º. Fica revogada a Lei Municipal nº 806, de 05 de setembro de 2001.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 16 de agosto de 2017.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL